



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N

Nº 268

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso XII do art. 4º - EMENDA ADITIVA

Texto original:

"XII - gestão democrática das atividades acadêmicas, com organização colegiada,, assegurada a participação dos diversos segmentos da comunidade institucional;"

Acrescentar a expressão "nas instituições públicas," no início do texto, de modo que a nova redação do inciso passe a ser a seguinte:

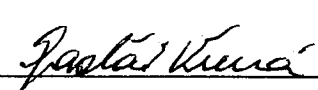
"XII - nas instituições públicas, gestão democrática das atividades acadêmicas, com organização colegiada, assegurada a participação dos diversos segmentos da comunidade institucional;"

JUSTIFICATIVA:

Segundo o art. 56 da atual LDB, "o princípio de gestão democrática, com organização colegiada, assegurada a participação dos diversos segmentos da comunidade institucional", como está no texto deste inciso, são determinações para as instituições públicas de educação superior e não para as instituições privadas. Estas devem gozar da livre iniciativa para organizar sua gestão, com ou sem colegiados.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado GILTON MONTI
Gênero dos Deputados Gab. 328
anexo IV - fone: 318-5326
70160-900 - BRASILIA-DF